

Norma: DECRETO 40144 1998 Data: 14/12/1998 Origem: EXECUTIVO

CRIA O PROGRAMA PLATAFORMA LOGISTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

- Art. 1° Fica criado o programa Plataforma Logística de Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com o objetivo de incrementar as atividades aeroportuárias daquele aeroporto e consolidar o Estado como pólo de desenvolvimento de negócios relacionados com o comércio exterior, abrangendo, observada a legislação pertinente, as seguintes atividades:
- I apoio à criação de centros de prestação de serviços na movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias, facilidades na realização de transporte multimodal, intermodal e transbordo e a unitização, consolidação e desconsolidação de cargas;
- II incentivo à criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor agregado;
- III promoção do incremento de operações de importação e exportação de mercadorias e a prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo pelo Aeroporto Internacional Tancredo Neves;
- IV promoção do desenvolvimento ordenado dos municípios do entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, vocacionando-o para a instalação de empresas dedicadas às atividades do comércio exterior, de cargas e serviços, e atividades complementares a estes;
- V atração de empresas seguradoras, de entrega de encomendas, de transporte e de turismo para o entorno do aeroporto;
- VI promoção da criação de centros de convenção e incentivos aos setores hoteleiro e de alimentação;
 - VII promoção da criação ou ampliação de terminais de carga;
- VIII apoio às iniciativas que tenham como objetivo propiciar o desenvolvimento do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.
- Art. 2° Para participar do programa, deverão os interessados apresentar proposta de enquadramento, observados os seguintes requisitos:
- I ser contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes dos
 Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do Estado de Minas Gerais ou no Cadastro de Contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em município mineiro;

- II exercer atividade industrial, comercial ou de prestação que deva ser objeto de incentivo pelo Estado, para desenvolvimento das atividades aeroportuárias do Aeroporto Internacional Tancredo Neves;
- III apresentar projeto de utilização de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada como estruturante nas atividades do Aeroporto Internacional Tancredo Neves;
- IV apresentar comprovação de atendimento a plano diretor da área de influência imediata do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, se for o caso.

Parágrafo único - Programas de financiamento estabelecerão requisitos específicos para sua utilização por empresas vinculadas à Plataforma.

- Art. 3° São medidas para a efetivação da Plataforma, observadas as normas legais e constitucionais aplicáveis:
- I benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:
- a) a concessão de diferimento e a suspensão da incidência do ICMS;
 - b) a aplicação de regime de substituição tributária;
 - c) facilitação na transferência de créditos acumulados do ICMS;
- d) concessão de regimes especiais facilitados do cumprimento de obrigações tributárias acessórias;
- e) criação de posto fazendário, nas imediações do aeroporto, exclusivamente para atender às empresas vinculadas à Plataforma;
- f) concessão de prazos especiais para pagamento dos tributos estaduais;
- II programas de financiamento com recursos de fundos estaduais
 existentes ou a serem criados;
- III implantação de regimes aduaneiros especiais, como entrepostos aduaneiros, depósitos alfandegados certificados, admissão temporária, entreposto industrial, estação aduaneira do interior e depósito especial alfandegado, na região do aeroporto, destinados a dar suporte às operações de comércio exterior;
- IV criação de área de neutralidade fiscal com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresas vinculadas à Plataforma;
- V celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Art. 4° Para atender ao disposto no artigo 1°, em especial o seu inciso IV, será elaborado o Plano Diretor da Área de Influência do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com a participação dos seguintes órgãos e entidades:
 - I Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo SEIC;
- II Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento
 Sustentável SEMAD;
 - III Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia SECT;
 - IV Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas SETOP;
 - V Secretaria de Estado da Cultura SEC;
 - VI Minas Gerais Participações S/A MGI;
 - VII Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais CDI/MG.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, compete à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral determinar áreas de atuação e atribuições aos componentes do Plano Diretor, podendo ainda requisitar a participação de outro órgão ou entidade do Poder Executivo, bem como solicitar a cooperação de organização dos níveis federal e municipal.

- Art. 5° O Programa será administrado por um Grupo Coordenador composto dos representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- I Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN;
 - II Secretaria de Estado da Fazenda SEF;
 - III Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo SEIC;
 - IV Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG;
 - V Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais INDI;
 - VI Minas Gerais Participações S/A MGI;
 - VII Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais CDI/MG.
- - § 2° Compete ao Grupo Coordenador:
- I propor alteração de legislação, com o objetivo de incrementar as atividades aeroportuárias do Aeroporto Internacional Tancredo Neves;
 - 2 deliberar sobre os pedidos de enquadramento do Programa;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 examinar plano de aplicação de recursos, conforme diretrizes estabelecidas nos planos de ação do Governador do Estado;
- 4 examinar áreas para efeito de implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços.
- Art. 6° Compete aos Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, por meio de resolução conjunta, baixar normas complementares para aplicação deste Decreto, por recomendação do Grupo Coordenador.
 - Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 1998.

Eduardo Azeredo - Governador do Estado